

REDUÇÃO DA MENOR IDADE PENAL:

Avanço ou retrocesso social?

Obstupui, steteruntque comae, et vox faucibus haesit

- Quais motivos levam jovens a cometer crimes?
- Por que determinada categoria de pessoas é mais vulnerável que outra a cometer delitos? (BOTTON, Alain de: **Desejo de status**; SMITH, Adam: **Teoria dos sentimentos morais**; TODOROV, Tzvetan: **A vida em comum**). Procurar no **Dicionário de Ciências Humanas**, do DORTIER, o vocábulo reconhecimento.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- PEC nº 33/12 (Senador Aluysio Nunes Ferreira): altera o art. 129 da CF dando ao Ministério Público a função de promover uma Ação de Desconsideração da Menoridade, “nos mesmos moldes em que o juiz, no início da República, podia avaliar se, naquele caso concreto, o adolescente entre 9 e 14 anos já tinha condições de entender o caráter ilícito do fato e ser responsabilizado por ele” (234);
- Código Penal de 1890: analisar: art. 27; art. 30
- Constituição Federal de 1988: analisar: art. 288; art. 60, parágrafo 4º, IV; art. 5º. Por que o art. 228 (não) apresenta natureza de cláusula pétrea?

2. FUNDAMENTAÇÃO LITERÁRIA

- DALRYMPLE, Theodore: Vida na sarjeta
 - Ler o ensaio 19 intitulado “Como os criminologistas fomentam o crime”;
- SHAKESPEARE, William: Titus Andronicus
 - O bardo inglês evidencia a tela mental de um indivíduo que é maltratado na prisão: A vingança está no meu coração; a morte, nas minhas mãos; sangue e revanche martelam dentro da minha cabeça(52). Da mesma forma que, ante um crime espantoso praticado contra alguém, somos capazes de proferir as palavras de Lúcio: Ah, que barbárie, que selvageria...(107), sentimos um regozijo só em imaginar, por exemplo, um homem que tenha estuproado 30 crianças ser encarcerado e lá ser acometido do mesmo sofrimento que fizera as vítimas passar, tão bem representado pelas palavras de Tamora dirigidas a Lavínia: Quanto mais vocês a maltratarem, maior será o meu amor por vocês(57). //// O Direito Penal é capaz de conter a violência? Eis a indagação fundamental a ser feita sobre o tema trabalhado. Se o nosso maior desejo é reduzir a prática de crimes, não podemos nos desvencilhar da questão levantada por Lúcio na cena I do quinto ato(108): Tu não sentes nenhum arrependimento por esses teus feitos hediondos?, respondida por Aarão(108, 126): Me ar-

rependo de não ter cometido outros mil como esses. Até hoje amaldiçoo o dia que não usei para fazer algum mal a alguém... Fiz mais de mil coisas horrorosas de propósito, como quem mata uma mosca. E nada me faz sofrer profundamente, não a ponto de me impedir de fazer outras dez mil coisas horrorosas [...] Dez mil vezes pior do que já fiz eu teria feito se pudessem as coisas ser do meu jeito. Se um único ato de bondade cometi em toda a minha vida, dele me arrependo do mais fundo da minha alma. Eis a radiografia perfeita da personalidade de um criminoso que deixa a prisão nos moldes do Brasil. Shakespeare, a-temporal...

- RANGEL, Paulo: **A redução da menor idade penal: avanço ou retrocesso social? A cor do sistema brasileiro**

- Quanto mais presos houver, mais seguros estaremos(7)? EUA: 2.228.424 presos; China: 1.701.344 presos; Brasil: 789.846 presos; - Cap. 5: Caso deseje incrementar seu texto com dados de direito comparado, utilize o cap. 5 (210), porquanto há a responsabilidade penal de adultos dos países mais importantes elencados pelo autor. // O Código Penal da Espanha de 1996, o mais moderno da Europa, voltou a imputabilidade penal de 16 para 18 anos (art.19) por um simples motivo: a violência não diminuiu, só explodiu; - Cap.6: A (im)possibilidade de se alterar a imputabilidade do art. 228 da CR por emenda à constituição; - Cap.1: MEDO: “A cultura do medo produz a política do medo”(12); Z.Bauman, na Cegueira Moral (117), afirma: “Tenho medo, logo existo”. Tendo conhecimento dessa assertiva, os políticos, através do medo coletivo, tornam-se salvacionistas fascistas (Luís Mír, 12): basta aliar-se aos anelos do povo para ser eleito. E quando o medo ainda não se faz presente? Fácil: cria-se; dissemina-o – busca-se um alvo para ser odiado, tendo em vista o seu alto grau de periculosidade – através da arma fatal: a propaganda. Hitler, com o escopo de obter um apoio maciço de seus concidadãos, utilizou-se dela para incutir na população o medo dos judeus: estes seriam uma raça que tendia à criminalidade sem recuperação e à corrupção. Com o medo – desses “judeus corruptos” – instalado, o povo sendo premiado com viagens e confiantes em ganhar um Volkswagen – “carro do povo” – por Hitler, não fica difícil deduzir o que adveio... Bush, na tentativa de angariar apoio para invadir o Iraque, escolheu um inimigo: Saddam Hussein. Como espalhou o medo? As propagandas americana e inglesa diziam que ele tinha armas químicas de destruição em massa. Com o alvo conhecido e a autorização “assinada” por todos, quem não desejou que o Capitão América lhes defendesse da encarnação do mal, capaz de extinguir a Humanidade? É como CHOMSKY expõe na sua **Mídia: Propaganda política e Manipulação**(22): “Todos entram num acordo de que o inimigo tem que ser destruído”, porquanto ser tolerante com o intolerante dá azo ao aniquilamento do primeiro. É a partir da exposição desses dois exemplos que RANGEL obtempera: “O discurso da diminuição da menor idade penal passa, necessariamente, nesse viés midiático... A mídia manipula, através do medo, a sociedade e a deixa desorientada quando faz esse discurso do ódio, da violência e de que medidas mais duras devem ser adotadas para diminuir a violência ou para combater o mal” (23-24).

- ALIGHIERI, Dante: **Divina Comédia**

- Dante, encontrando-se no segundo piso do Purgatório (Canto XIII), depara-se com a sanção dada àqueles que praticaram o pecado da inveja na Terra: pálpebras costuradas com arame. O fato de uma pessoa assaz católica crer piamente que a punição alvejada aos invejosos é exatamente a descrita pelo escritor florentino faz dela um ser blindado contra a prática de tal delito? A violência diminuirá drasticamente no dia que houver a redução da menor idade penal, ao tornar os jovens mais temerosos quanto aos seus futuros comportamentos desviantes?

3. FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA / SOCIOLÓGICA

- NIETZSCHE, Friedrich: citado excerto de Humano, demasiado humano, por Oswaldo Henrique Duek Marques, em **Fundamentos da Pena:**

- Essa espécie de pena, equiparada à vingança restauradora, não resgata as perdas ocasionadas pela ofensa, não preserva de novo dano e não repara o ocasionado, embora possa pretender exercer a intimidação, como forma de autoconservação da sociedade. (8)

- MONTAIGNE, Michel: **Ensaio**

- O ensaísta francês tenta nos responder, no ensaio XVII do Livro Primeiro, Sobre o medo, por que alguns grupos são mais vulneráveis que outros a cometer crimes: Os que estão com o opressivo medo de perder seus bens, de ser exilados, de ser subjugados, vivem em contínua angústia, perdendo a vontade de beber, comer, descansar, enquanto os pobres, os banidos, os servos vivem amiúde tão alegremente como qualquer outro. (57)

- BAUMAN, Zygmunt: **Em busca da política**

- RANGEL, ao tratar da história de Michael Dukakis, ex-governador de Massachusetts por dez anos, que dava permissão aos presos de visitar suas casas, e lembrar-se de Willie Horton, aquele que não mais voltou e ainda estuprou uma mulher nas ruas, fato único no sistema penitenciário norte-americano, exibindo a reação de Bush (pai) ao ocorrido, cita o sociólogo polonês – e nas palavras de Bauman, onde há pena de morte, leia-se “redução da menor idade penal”, trazendo para nossa realidade: Faz mais de uma década que a promessa de ser duro com o crime e mandar mais criminosos para a morte figura no topo das agendas eleitorais, independente da coloração política. **Para os políticos atuais e aspirantes, a extensão da pena de morte é o bilhete premiado na loteria da popularidade. A oposição à pena capital significa, ao contrário, um suicídio político.**(218)

- FERRAJOLI, Luigi: **Direito e razão – Teoria do garantismo penal**

- Tratando das justificações retributivistas no cap. V – Se e por que punir, proibir, julgar –, aborda a retribuição ética de Kant e a retribuição jurídica de Hegel: a tese de origem kantiana segundo a qual a pena é uma **retribuição ética**, que se justifica por meio do valor moral da lei penal violada pelo culpado e do castigo que conseqüentemente lhe é imposto, e aquela de ascendência hegeliana, segundo a qual a pena é uma **retribuição jurídica**, justificada pela necessidade de restaurar o direito por meio de uma violência, em sentido contrário, que reestabeleça o ordenamento legal violado.(237)

- ROHDEN, Huberto: **Novos rumos para a educação**

- Cita a obra do médico alemão Kurt Gauger, **Cidade-Demônio**, a respeito da criminalidade juvenil. (34-36)

- BECCARIA, Cesare: **Dos delitos e das penas**

- Ler o cap. XXIII intitulado Proporcionalidade das penas aos delitos

- FOUCAULT, Michel: **Vigiar e punir**

- Para aqueles que desejam ser contra a redução da menor idade penal, observem as conclusões de Foucault: **A prisão... o grande fracasso da justiça penal** (250-254); as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou ainda pior, aumenta; a detenção provoca a reincidência: depois de sair da prisão, têm-se mais chance que antes de voltar para ela; **a prisão, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos**; a prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem; a prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras... e nesses clubes é feita a educação do jovem delinquente que está em sua primeira condenação; a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento;

-Para aqueles que desejam que um estupro de menores tenha como punição o estupro praticado pelos futuros companheiros de cela – não faz mal lembrar que não vivemos sob a égide da Lei de Talião, malgrado nosso senso de justiça se compraza em imaginar tal cena –, recordemo-nos da necessidade de um castigo sem suplício proposto por Foucault, além de aceitar que a justiça criminal puna em vez de se vingar: **no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua humanidade.**(72);

- Da mesma forma que Timon deixa Atenas – na peça shakesperiana Timon de Atenas – nutrindo ódio por todos (misanthropia), por nenhum de seus “amigos” (parasitas) ter se prontificado a lhe ajudar quando mais precisava, os encarcerados deixam a prisão se sentindo vítimas pela desatenção do Estado frente aos sofrimentos pespegados de forma tão arbitrária por seus agentes: o sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. **Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu**, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade: **não pensa mais ter sido culpado, acusa a própria justiça**. (252)

Se, conforme observa Bauman na **Cegueira moral**, três medos rondam nossas mentes – medo (1) do poder superior da natureza, (2) da fragilidade de nossos corpos e (3) dos outros seres humanos –, por que não encarcerar mais pessoas perigosas – os menores infratores –, trazendo mais tranquilidade às nossas vidas, porquanto extirpar de nossos pensamentos o medo oriundo das duas outras considerações mantém-se ainda muito distante de se concretizar?